



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

INDICAÇÃO Nº. 57/2017.

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 6º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de lei que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Município de Balneário Pinhal e dá outras Providências”, nos termos da minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº. 13460/2017, de 26 de junho de 2017, cada Poder e Esfera do Governo deverão dispor sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias através de atos normativos próprios.

Para os municípios com menos de cem mil habitantes a vigência da Lei é de 720 (setecentos e vinte) dias, mas o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul já vem exigindo a implantação das ouvidorias desde 2016.

A criação de ferramentas de comunicação entre a população e a Administração Pública é prevista pela Constituição da República. A institucionalização das ouvidorias no Poder Público aparece no artigo 37, § 3º, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/1998: “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços”. (Cartilha da Ouvidorias públicas – TCE, Agosto/2017, pg. 12).

4/11/2017
@achado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Face ao exposto, o Vereador signatário propõe a presente indicação para que o Município de Balneário Pinhal esteja em consonância com a Legislação em vigor.

Balneário Pinhal, 20 de outubro de 2017, 22º da instalação do Município.


Vereador Leandro Luis Lauer
Bancada PTB